**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 03/2021

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2021.

1ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o que determina o art. 19, §1º do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, para composição das Juntas de Julgamento de Recursos para o biênio 2021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Compor as Juntas de Julgamento de Recursos do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para o biênio 2021/2023.

§1º - A 1ª Junta de Julgamento de Recursos será composta por:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

Associação Matogrossense dos Municípios;

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso;

Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Mato Grosso;

Sociedade Eco-Etno-Sociocultural- Educacional Guardiões da Terra;

Instituto Caracol;

Ecotrópica – Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos.

§2º - A 2ª Junta de Julgamento de Recursos será composta por:

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;

Secretaria de Estado de Educação;

Secretaria de Estado de Saúde;

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso;

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso;

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania;

Instituto Ação Verde;

Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental.

§3º - A 3ª Junta de Julgamento de Recursos será composta por:

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

Universidade do Estado de Mato Grosso;

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Estado de Mato Grosso;

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;

Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso;

Associação Sócio Cultural e Ambiental Fé e Vida;

Instituto Ecológico e Sócio-Cultural da Bacia Platina;

Associação Diamantinense de Ecologia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti

Presidente do CONSEMA